



Acórdão n.º 221 - 2018/2019

N.º Processo: 221/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Juvenis FEMININOS

Data: 7 de Julho de 2019 - Hora: 9:00 - Local: Santarém

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Mário Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa CAP não apresentou treinador.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)





3.1 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.2 De novo, o CAP voltou a não apresentar treinador no jogo dos autos nem treinador assistente nem justificou a ausências daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa com a pena de multa que fixa em €30,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa de €30,00.

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

